

COLEÇÃO

CHEFIA DO GABINETE

Dra P. P. [Signature]



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Governador ACYR CASTRO

GRDEMI E PROGRESSO

ANO LXXII — 74º DA REPÚBLICA — NÚM. 20.680

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1963

(\*) LEI N. 2.802 — DE 7 DE MAIO DE 1963

Modifica a incidência do imposto de exportação e da outras provisões.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Da Incidência e da Taxa do Imposto.

Art. 1º O imposto sobre exportação incide à taxa de 5% (ad-valorem), sobre as mercadorias de produção do Estado, que saírem para o estrangeiro e será arrecadado mediante guias, de acordo com as disposições desta lei.

Parágrafo único. As mercadorias em trânsito não estão sujeitas ao imposto uma vez provado o pagamento devido no local de procedência ou sua isenção.

Art. 2º Todos os produtos, gêneros, mercadorias ou semoventes existentes no Estado ou que se tenham incorporado ao acervo de sua riqueza ficarão sujeitos a este imposto.

Parágrafo único. Considerar-se-ão incorporados no acervo das riquezas do Estado todos os produtos gêneros, mercadorias ou semoventes de procedência das outras unidades da Federação ou do estrangeiro que tenham sido objetos de transações comerciais no território do Estado do Pará ou que nela tenham sido introduzidos há mais de trinta dias, salvo excesso desse prazo em trânsito ininterrupto assim também serão considerados os produtos das mencionadas procedências, que neste Estado tiverem tido a sua qualidade ou natureza modificada por efeito da ação industrial.

Do Valor das Mercadorias para Pagamento de Imposto

Art. 3º Servirá de base para o cálculo do imposto de exportação o valor comercial das mercadorias segundo o preço pela qual os mesmos tenham sido vendidos, consignados ou transferidos de acordo com o valor apurado em cruzetas da cambial convertida a taxa da moeda estrangeira.

§ 1º Considera-se como parte integrante do valor comercial para os efeitos deste artigo a importância ágio ou outra qualquer parcela ainda que apurada posteriormente, inclusive quando a exportação se realiza vinculada a importação.

§ 2º Nenhum despacho de exportação para o exterior poderá ser feito sem a licença do Banco do Brasil ou a "Guia de Embar-

## GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCACAO E CULTURA:

Dr. JOSÉ OCTAVIO MESCOUTO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

TIBIRICA DE MENEZES MAIA

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVICO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBREIRO

b) barricas comuns, 12 (doze) quilos;

c) barris de quinto, 15 (quinze) quilos;

d) pipas, 75 (setenta e cinco) quilos.

§ 1º A tara de outros volumes de bitolas diferentes será calculada na mesma proporção acima especificada.

§ 2º Para as mercadorias acondicionadas em mais de um envoltório a tara será resultante das somas dos abatimentos concedido a cada uma delas.

§ 3º Além das deduções previstas neste artigo quando se tratar de embarque de produtos negociados com a cláusula "CIF", o fréte será incluído entre as despesas, fazendo-se a dedução mediante a apresentação de uma via do respectivo conhecimento de carga em documento legal equivalente.

§ 4º Salvo as taras acima mencionadas, as demais referentes a outros produtos exportados serão determinados pelo líquido real da mercadoria uma vez que esteja acondicionada de modo a ser facilmente fiscalizada, devendo discriminados, nas guias de despacho o peso líquido e bruto real.

§ 5º O hecolitro da castanha em casca para exportação terá o peso líquido de cinquenta quilos e oitocentas gramas (Kl. 50.800).

Art. 7º As estações arrecadoras poderão destacar, junto às fábricas ou outros lugares, por ocasião da embalagem das mercadorias, um servidor que proceda a verificação do peso e finalidade do conteúdo dos volumes.

Parágrafo único. A medida de que trata este artigo só será usada quando não se possa por ocasião do embarque verificar o que se contém nas embalagens sem a sua inutilização.

Art. 8º Os couros serão também despachados pelo peso que se verificar.

Art. 9º Os gêneros, mercadorias, produtos e semoventes, de outros Estados, ou do estrangeiro, em trânsito propriamente dito, pelo território paraense, serão exportados independente do pagamento deste imposto, uma vez que as guias e outros documentos respectivos e necessários ao despacho sejam apresentados, à fiscalização juntamente com os documentos de procedência.

§ 1º Considera-se trânsito, propriamente dito, o percurso que qualquer produto, mercadorias, gêneros ou semoventes, de outros Estados ou do estrangeiro tiverem

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

que" fornecida pela FIBAN e CACEX, sob pena do funcionário responsável pelo despacho ser afastado de suas funções e submetido a inquérito administrativo.

Art. 4º O cálculo do imposto terá igualmente por base o peso líquido do produto e ainda, em determinados casos, a unidade de volume ou cada espécie de produto.

Art. 5º Para o cálculo do imposto devido, quando não se possa sem dano para a mercadoria, conhecer a sua qualidade ou peso, para verificação desta ou de onde far-se-á, no peso bruto a dedução das seguintes taras de:

a) 2% quando acondicionadas

em sacos ou enfardadas em pano; b) 3% nas encapadas com couros ou enfardados e engradados de ferro e de madeira;

c) 15% nas acondicionadas em tonéis e outros vasilhames de ferro;

d) 20% nas embaladas em caixas ou engradados de madeira;

e) 25% nas contidas em vidros ou potes.

Art. 6º Para as gorduras, óleos, azeites, líquidos e gêneros secos e salgados, acondicionados em barricas, pipas ou barris ficam estabelecidas as seguintes taras:

a) barris de décimos, 10 (dez) quilos;

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**Redação, Administração e Oficinas:**  
**Avenida Almirante Barroso, 348 — Fone: 8993**  
**Diretor — Sr. ACYR CASTRO**  
**Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES**  
**Redator — Sr. MOACIR DRAGO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**

ASSINATURAS	PUBLICIDADES
Anual ..... 4.000,00	
Semestral ..... 2.000,00	1 Página de Contabilidade uma vez 10.000,00
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>	
Anual ..... 5.400,00	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.
Semestral ..... 2.700,00	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.
<b>VENDA DE DIARIOS</b>	O centímetro por coluna no valor de ..... 80,00
Número atrasados... 20,00	
Número avulso ... 15,00	
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda avulsa, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.	

**EXPEDIENTE**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às dezo e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em una face do papel e, deviamente autenticada, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito, as reclarmações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito a Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída dos órgãos oficiais. A matéria paga será recebida das oito e dezo e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezesete (17) horas.

— Exetuadas as para o exterior, — serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer mês ou seis meses em um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

Além de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto a sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de fazer pelo território deste Estado, demandando qualquer destino pré-estabelecido ou determinado fora do Estado.

§ 2º Os documentos de procedência referentes aos produtos, gêneros, mercadorias ou semoventes, em trânsito pelo território do Estado, não poderão ser transferidos perdendo a isenção dos direitos devidos pela exportação, quando se verificar essa ocorrência.

**Das Isenções**

Art. 10. Estão isentos do pagamento deste imposto as mercadorias que:

a) se destinarem ao sustento indispensável das tripulações dos passageiros de navios surtos nos portos deste Estado;

b) servirem apenas de amostras insignificantes designadas à propaganda;

c) constituirem peças, fragmentos de madeira e outros objetos de indispensável necessidade ao reparo e conserto dos navios ancorados nos portos.

Parágrafo único. As Cooperativas não gozam de isenções previstas neste artigo.

**Do Despacho**

Art. 11. Todos os produtos, gêneros, mercadorias ou semoventes sujeitos ou não ao imposto sobre exportação, bem como os que se acharem nesse Estado, em trânsito, para saírem do território parnense serão obrigatoriamente despachados.

utorizado.

Parágrafo único. Fica proibido o embarque de mercadorias a granel pelo processo de baldeação ou alívio.

Art. 13. O prazo máximo para a validade dos despachos de exportação será de 30 (trinta) dias.

§ 1º Findo o prazo a que se refere este artigo e não tendo sido efetuado o embarque das mercadorias, na localidade em que forem despachadas, é intissensável, para efetivá-lo, a existência de novo despacho, devendo, porém, o expedidor apresentar à Repartição Fiscal o primitivo despacho, a fim de ser tomado em conta o que já houver sido pago, a título de qualquer tributo.

§ 2º Não sendo efetuado o embarque, em definitivo, das mercadorias despachadas, terá o contribuinte o direito à restituição do imposto pago, de acordo com as prescrições em lei.

**Da Fiscalização**

Art. 14. A fiscalização do Imposto de Exportação será exercida pelos servidores das Exatarias e Portos e pelos Fiscais Estaduais.

Art. 15. O serviço de conferência nos pontos de embarque que deverá ser feito, de preferência, por um Fiscal Estadual será sempre feito à vista de primeira via do despacho, na qual os comandantes de navios, seus prepostos, agentes de companhias de transportes ou outros quaisquer transportadores lançarão o respectivo recibo das mercadorias embarcadas.

Art. 16. O servidor escalado seja ele ou não um Fiscal, fará com exatidão a conferência de quantidade, qualidade, medida, peso, marca, contra-marca e número de volume, cientificando imediatamente o Exator ou Chefe do Serviço ou Secção respectiva, de qualquer irregularidade que, por ventura, verificar, para serem tomadas as providências necessárias, inclusive autuação da infração.

Art. 17. Em caso de força maior reconhecida poderá a mercadoria ser embarcada mediante termo de responsabilidade, de conformidade com o modelo oficial, no qual o expedidor se comprometa a apresentar no primeiro dia útil imediato o despacho devidamente processado, inclusive pagamento total dos tributos devidos sob pena de multa de 5% sobre o valor destes.

§ 1º Quando se tratar de mercadoria de alívio ou baldeação, ou ainda, nos demais casos em que o despacho deva acompanhar a mercadoria, o termo de responsabilidade será lavrado em duas (2) vias uma das quais será entregue à parte.

§ 2º Estão excluídos dos benefícios do § 1º os embarques previstos no parágrafo único do art. 12.

Art. 18. O serviço de conferência realizado fora do horário normal de trabalho será obrigatório mediante requisição e por conta do interessado.

Art. 19. Fica revogada a Lei n. 1.648, de 12 de fevereiro de 1959 e todas as Leis, Decretos, Leis e Decretos que isentem mercadorias ou produtos do imposto de que trata o artigo primitivo desta lei.

Art. 20. Provada a sonegação ou a fraude praticada contra o imposto de exportação, sob qualquer forma ou modalidade, será cobrada aos infratores multa de

Cr\$ 100.000,00 a Cr\$ 500.000,00 conforme a gravidade da infração, quando o valor do imposto sonegado não ultrapassar a Cr\$ 1.000.000,00 e daí por diante a multa será de Cr\$ 500.000,00 por milhão ou fração, além da obrigação do pagamento em dôbro do imposto sonegado.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo reverterá: — quarenta por cento (40%) para a autoridade fiscal que lavrar a infração; quarenta por cento (40%) para o denunciante e vinte por cento (20%) para a Santa Casa de Misericórdia do Pará.

Art. 21. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de maio de 1963.

**AURÉLIO CORRÉA DO CALMO**  
**Governador do Estado**  
**Jesús Corrêa do Carmo**

Respondendo pelo Expediente da Secretaria de Estado de Finanças

(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. de 10-5-63.

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 14 DE MAIO**

DE 1963

O Governador do Estado: resolve tornar sem efeito o ato de 13 de março último, que nomeou, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, João Horácio Monteiro para exercer o cargo de lo. Suplente de Pretor em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no prazo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
**Governador do Estado**

**Raymundo Martins Viana**  
**Secretário de Estado do Interior e Justiça**

**DECRETO DE 14 DE MAIO**

DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2284-A, de 18 de março de 1961, João Horácio Monteiro para exercer o cargo, que se acha vago de lo. Suplente de Pretor em Altamira, sede da Comarca do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de maio de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
**Governador do Estado**

**Raymundo Martins Viana**  
**Secretário de Estado do Interior e Justiça**

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 30 DE ABRIL**

DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b', da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Salustiano da Silva Conceição para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
**Governador do Estado, em exercício**

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
**Secretário de Estado de Educação e Cultura**

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisca Souza, para exercer, interinamente, o cargo de servente, padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Diana Maués da Serra Freire, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Dalcina Garcia Rodrigues, para exercer, efetivamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Margarida Lisbôa Souto, para exercer, interinamente o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Marina de Souza Caluf, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Olinda Margarida Bittencourt, para exercer, interinamente o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cândida Barbosa Coelho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alette de Souza Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de setembro a 13 de dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Alette de Souza Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 1 de setembro a 29 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana de Oliveira Carvalho, ocupante do cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 16 de agosto a 13 de novembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 12 de julho a 9 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Hosana Amarante Mesquita, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de junho a 23 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Orlandina Britto de Freitas, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eneida de Moraes Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Eneida de Moraes Silva, ocupante do cargo de Professor de 1a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 15 de julho a 12 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Silvia Terezinha Martins dos Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Dr. Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Afonsina Elinda Aragão de Souza, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 26 de junho a 23 de setembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Nonato da Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 27 de março a 25 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benedicta Monteiro Alves Cuóto, ocupante do cargo de Professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso a contar de 15 de julho a 12 de outubro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício

**Benedito Celso de Pádua Costa**  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 19

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Zoraide  
Cabral de Sena, ocupante  
do cargo de Professor de 1.<sup>a</sup> en-  
trância, padrão A, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primário,  
90 dias de licença repouso a con-  
tar de 1º de outubro a 29 de  
dezembro do ano passado.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em  
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 108, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Maria  
Aracy Dourado de Vasconcelos,  
ocupante do cargo de Pro-  
fessor de 1.<sup>a</sup> entrância, padrão A, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primário, 180  
dias de licença para tratamento  
de saúde a contar de 1º de ou-  
tubro de 1962 a 29 de março do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em  
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Regina  
Coeli de Castro Ribeiro, ocupante  
do cargo de Professor de 3.<sup>a</sup> en-  
trância, padrão H, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primário,  
90 dias de licença repouso a con-  
tar de 15 de outubro do ano pas-  
sado a 12 de janeiro do corrente  
ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em  
exercício

Dr. Benedicto Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Oscarina  
Pacheco da Silva, ocupante  
do cargo de Professor de 3.<sup>a</sup> en-  
trância, padrão H, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primário,  
90 dias de licença repouso a con-  
tar de 20 de março a 17 de  
junho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO**  
Governador do Estado, em  
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Maria

de Nazaré Fátima Lima Jorge,  
ocupante do cargo de Professor  
de 2.<sup>a</sup> entrância, padrão D, do  
Quadro Único, lotado no Ensino  
Primário, 90 dias de licença re-  
pouso a contar de 6 de fevereiro  
a 6 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em  
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Argentina  
Pinheiro Paes, ocupante  
do cargo de Professor de 1.<sup>a</sup> en-  
trância, padrão A, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primário, 60  
dias de licença para tratamento  
de saúde a contar de 12 de março  
a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em  
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107 da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Maria  
Trindade Naiff Neves, ocupante  
do cargo de Professor de 1.<sup>a</sup> en-  
trância, padrão A, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primário,  
90 dias de licença repouso a con-  
tar de 1º de abril a 29 de junho  
do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE  
CARVALHO**  
Governador do Estado, em  
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Antonia  
Elizete de Azevedo Matos, ocupante  
do cargo de Professor, padrão  
D, do Quadro Único, lotado no  
Ensino Primário, 90 dias de li-  
cência repouso a contar de 7 de  
agosto a 4 de novembro do ano  
passado.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em  
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Maria

90 dias de licença repouso a con-  
tar de 19 de março a 17 de ju-  
nho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em  
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Ar-  
gentina Pinheiro Paes, ocupante  
do cargo de Professor de 1.<sup>a</sup> en-  
trância, padrão A, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primário, 60  
dias de licença para tratamento  
de saúde a contar de 12 de março  
a 10 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em  
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Ercilia  
Silva, ocupante do cargo de Pro-  
fessor de 3.<sup>a</sup> entrância, padrão H,  
do Quadro Único, lotado no Ensino  
Primário, 90 dias de licença para  
tratamento de saúde a contar de  
12 de maio a 10 de julho do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em  
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107 da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Loélia  
Iná Noronha Negrão

Considerando que o presente

processo está revestido das

formalidades legais;

Considerando que no curso  
do mesmo não houve protestos  
nem reclamação;

Considerando que os pare-  
ceres Jurídico e Administrativo  
dos Srs. Drs. Consultor  
Jurídico e Chefe do Serviço  
de Terras desta Secretaria de  
Estado são favoráveis ao re-  
querente;

Considerando tudo o mais  
que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição  
inicial, recorrendo ex-ofício  
ao Exmo. Sr. Dr. Governador  
do Estado.

Publique-se na I. O. e volte  
ao Serviço de Terras para o  
aguardar o prazo legal de re-  
curso.

S. E. O. T. A. em ...  
Engº Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado.

**GOVERNO FEDERAL**

Presidência da República

**SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO**

ECONOMICA DA AMAZÔNIA

COMISSÃO EXECUTIVA DA RODOVIA BELÉM-BRASÍLIA

(RODOBRÁS)

**— NOTA OFICIAL —**

Levo ao conhecimento dos interessados que a Concorrência Pública n. 1/63, cuja realização estava programada para o dia 13 de abril próximo passado, conforme Edital publicado às fls. 2, do DIÁRIO OFICIAL de 27 de março e posteriormente

24 de dezembro de 1953, a Alia  
Maria Filocreão Coimbra, ocupante  
do cargo de Professor de 3.<sup>a</sup> en-  
trância, padrão H, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primário, 90  
dias de licença repouso a contar  
de 8 de março a 5 de junho do  
corrente ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em  
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 98, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a Ade-  
laide dos Santos Raiol, ocupante  
do cargo de Professor de 1.<sup>a</sup> en-  
trância, padrão A, do Quadro  
Único, lotado no Ensino Primário,  
30 dias de licença para trata-  
mento de saúde a contar de 18  
de março a 16 de abril do corrente  
ano.

Palácio do Governo do Estado  
do Pará, 30 de abril de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em  
exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de  
Educação e Cultura

**DECRETO DE 30 DE ABRIL  
DE 1963**

O Governador do Estado :  
resolve conceder, de acordo  
com o art. 107, da Lei n. 749, de  
24 de dezembro de 1953, a  
Sra. Dr. Secretário de Estado  
de Obras, Terras e Águas,

nos autos de compra de  
terras devolutas do Estado  
no município de Moju, em  
que é requerente: — Loélia  
Iná Noronha Negrão

Considerando que o presente

processo está revestido das

formalidades legais;

Considerando que no curso  
do mesmo não houve protestos  
nem reclamação;

Considerando que os pare-  
ceres Técnico, Jurídico e Ad-  
ministrativo do Serviço de  
Terras desta Secretaria de  
Estado são favoráveis a sua  
aprovacão;

Considerando tudo o mais  
que dos autos consta;

Aprovo o presente proce-  
ssão de medição e Discrição  
para que produza todos os  
seus efeitos de direito.

Publique-se na I. O. e volte  
ao Serviço de Terras para os  
uteiros legais.

S. E. O. T. A. em ...  
Engº Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado.

para o dia 14 de maio, fica transferida para o dia 14 de junho vindouro, às 10 horas da manhã.

Belém, 13 de maio de 1963.

José de Almeida Vilar de Melo

Respondendo pela Presidência da Rodobrás

PROCESSO N. 6893/62 — CONVÉNIO N. 529

**Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da verba de Cr\$ 340.000,00, consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1962, e destinada ao Centro Cultural Bernardo Sayão do Gurupi, a cargo da referida Diocese.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional — Estado de Goiás, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA, representada a primeira pelo seu Superintendente, dr. Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Raul Tavares de Sousa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinqüenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil setecentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinqüenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, nelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará de data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de trezentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 340.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 02 — SPVEA: DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNACÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 190. da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias.

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Diocese de Porto Nacional, Estado de Goiás, para aplicação da dotação de Cr\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União, para o exercício de 1962 e destinada ao Centro Cultural Bernardo Sayão do Gurupi, a cargo da referida Diocese.

28 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao disposto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a de pésas de Capital. A dotação desta consignação terá seu valor e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei, n. 1.806, combinado com o disposto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 2 — Educação de Base; 10 — Goiás; 1 — Centro Cultural Bernardo Sayão do Gurupi, Diocese de Porto Nacional — Cr\$ 340.000,00. A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n. 0242.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo os disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das impondâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relativos trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Podrá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos adicionais ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pe. RAUL TAVARES DE SOUSA

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Sousa

Edua Ramos Alencada

#### D I S C R I M I N A Ç Ã O

	U	Q	P R E C O	
			UNITARIO	TOTAL
I — EQUIPAMENTO				
Máquina Remington Rand S.R.D. carro 20 .....	1	106.000,00	106.000,00	
Carteiras individuais .....	30	5.000,00	150.000,00	
Livros p/biblioteca :				
Coleção "Nossos Clássicos" .....	70	100,00	7.000,00	
" " "Ensaio" (Alceu Amoroso Lima) .....	15	300,00	4.500,00	
" " "Escola da Vida" .....	4	300,00	1.200,00	
" " "Família" .....	15	350,00	5.250,00	
" " "IEPS" .....	13	600,00	7.800,00	
" " "Juventude" .....	18	300,00	5.400,00	
" " "Temas Atuais" .....	16	250,00	4.000,00	
" " "Mestres Espirituais" .....	10	300,00	3.000,00	
" " "Teatro Moderno" .....	18	300,00	5.400,00	

" " Vidas de Hoje" .....	5	350,00	1.750,00
Contos Divertidos .....	20	100,00	2.000,00
Filosofia da Educação (D. Francisco A. Ryan) .....	1	600,00	600,00
Ciências e Fé na História dos Primórdios (D. Estevão Bitencourt) .....	1	450,00	450,00
Educar para a Responsabilidade (Maria Schmid) .....	1	350,00	350,00
Diário do Sol (Regina Hargraves) .....	1	200,00	200,00
Manifesto por uma Civilização Solidária (Lebret) .....	1	150,00	150,00
Construir o Homem e o Mundo (Michel Quest) .....	1	450,00	450,00
O Mistério do Amor (Fulton Sheen) .....	1	250,00	250,00
Educar com Exito (Gaston Courtois) .....	1	250,00	250,00
LIVROS DE DIDÁTICOS			
Infância Brasileira (1a., 2a., 3a., e 4a. Séries) .....	25	200,00	5.000,00
Admissão ao Ginásio .....	50	300,00	15.000,00
II—EVENTUAIS .....			14.000,00
TOTAL GERAL .....			Cr\$ 340.000,00

(T. 7344 — Dia 16/5/63)

## PROCESSO N. 8089/62 — CONVÊNIO 543

**Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e A Prelazia de Guajará Mirim — Território Federal de Rondônia, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — Dotação de 1962, destinada às obras educacionais da referida Prelazia.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Prelazia de Guajará Mirim, Território Federal de Rondônia, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo seu Procurador, Pe. Lisbino Garcia do Carmo, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1962, e o contrato éste firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), valôr da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS ORDINÁRIAS: Verba 2.0.00 — Transferências; CONSIGNAÇÕES: 2.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 2.2.03 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 109, da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 2.0.00 — Transferências; 2.1.00 — Auxílios e Subvenções; 03 — Subvenções Extraordinárias; 23 — Diversos; 1 — Para execução dos serviços e obras assistenciais e educativas das entidades, pelas Arquidioceses e Prelazias Nullius da Amazônia, conforme plano de distribuição e ampliação em anexo e em obediência ao dispôsto no Decreto n. 42.645, de 14 de novembro de 1957 — 3% das dotações relativas a despesas de Capital. A dotação desta sub-

consignação terá seu valôr e distribuição incluídos pelo Poder Legislativo, de acordo com o Art. 18 da Lei, n. 1.806, combinado com o dispôsto na Lei n. 1.493, de 13 de dezembro de 1951, modificada pela Lei n. 2.266, de 12 de julho de 1954 (Adendo A); 1 — Desenvolvimento Cultural; 1 — Ensino Primário; 24 — RONDÔNIA; 1 — Obras Educacionais da Prelazia de Guajará-Mirim — Cr\$ 1.500.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, foi totalmente inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0365.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relativos trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento de importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tódas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 29 de Abril de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

Pe. LISBINO GARCIA DO CARMO

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Henrique Ramos M. de Sousa

Ana Maria Paiva

## ORÇAMENTO

## TERRITÓRIO FEDERAL DE RONDÔNIA

Plano de aplicação de Cr\$ 1.500.000,00, dotação de 1962, destinada às Obras Educacionais da Prelazia de Guajará-Mirim.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
<b>A—PARTE GERAL</b>				
1. DESPESAS INICIAIS				
1.1. Estudos e projetos .....	vb	—	—	40.000,00
2. SERVIÇOS PRELIMINARES				
2.1. Limpeza do terreno .....	m2	500,00	20,00	10.000,00
2.2. Barracão para material .....	vb	—	—	40.000,00
2.3. Locação da obra .....	vb	—	—	40.000,00
2.4. Andaimes .....	m2	200,00	210,00	42.000,00
				<u>132.000,00</u>
<b>B—CONCLUSÃO DA ESCOLA</b>				
3. MOVIMENTO DE TERRA				
3.1. Escavação .....	m3	16,00	330,00	5.280,00
3.2. Aterro .....	m3	24,00	380,00	9.120,00
				<u>14.400,00</u>
4. ALVENARIA DE PEDRA				
4.1. Fundações .....	m3	16,00	4.250,00	68.000,00
4.2. Baldramas .....	m3	2,00	2.980,00	9.960,00
				<u>77.960,00</u>
5. CONCRETO SIMPLES				
5.1. Camada impermeabilizadora .....	m3	12,00	4.555,00	54.660,00
5.2. Passeio de proteção .....	m2	39,00	500,00	19.500,00
				<u>74.160,00</u>
6. ALVENARIA DE TIJOLO				
6.1. Paredes de 0,15m .....	m2	62,00	850,00	52.700,00
7. CONCRETO ARMADO				
7.1. Vergas .....	m3	2,00	25.000,00	50.000,00
8. COBERTURA				
8.1. Telhado .....	m2	145,00	1.380,00	200.100,00
8.2. Fôrro .....	m2	112,00	900,00	100.800,00
8.3. Abas e cimalhas .....	m	60,00	150,00	9.000,00
				<u>309.900,00</u>
9. INSTALAÇÕES				
9.1. Elétricas .....	vb	—	—	20.000,00
9.2. Aparelhos de iluminação .....	vb	—	—	6.000,00
				<u>26.000,00</u>
10. REVESTIMENTO				
10.1. Externo .....	m2	34,00	400,00	13.600,00
10.2. Interno .....	m2	64,00	370,00	22.940,00
10.3. Rodapé de ladrilho .....	m1	49,00	320,00	15.680,00
				<u>52.220,00</u>
11. PAVIMENTAÇÃO				
11.1. Ladrilho hidráulico .....	m2	112,00	810,00	90.720,00
11.2. Regularização de piso .....	m2	112,00	250,00	28.000,00
				<u>118.720,00</u>
12. ESQUADRIAS				
12.1. Externas .....	m2	2,5	2.600,00	6.500,00
12.2. Internas .....	m2	2,2	2.300,00	5.060,00
12.3. Ferragens .....	vb	—	—	11.000,00
				<u>22.560,00</u>
13. PINTURA				
13.1. Cal .....	m2	34,00	80,00	2.720,00
13.2. Lavável .....	m2	62,00	190,00	11.780,00
13.3. Óleo .....	m2	117,00	450,00	52.650,00
				<u>67.150,00</u>
14. DIVERSOS				
14.1. Combogós .....	m2	25,00	2.000,00	50.000,00
14.2. Limpeza geral .....	vb	—	—	10.000,00
				<u>60.000,00</u>
<b>C—BLOCOS SANITARIOS</b>				
3. MOVIMENTO DE TERRA				
3.1. Escavação .....	m3	17,00	330,00	5.610,00
3.2. Aterro .....	m3	7,00	380,00	2.660,00
				<u>8.270,00</u>

<b>4. ALVENARIA DE PEDRA</b>				
4.1. Fundações . . . . .	m3	17,00	4.250,00	72.250,00
4.2. Baldrames . . . . .	m3	2,00	4.980,00	9.960,00
				82.210,00
<b>5. CONCRETO SIMPLES</b>				
5.1. Camada impermeabilizadora . . . . .	m3	5,00	4.555,00	22.775,00
5.2. Passeio de proteção . . . . .	m2	37,00	500,00	18.500,00
				41.275,00
<b>6. ALVENARIA DE TIJOLOS</b>				
6.1. Paredes de 0,15m. . . . .	m2	60,00	850,00	51.000,00
6.2. Paredes de 0,10m. . . . .	m2	19,00	600,00	11.400,00
				62.400,00
<b>7. EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO</b>	vb			208.075,00
<b>TOTAL GERAL . . . . .</b>				Cr\$ 1.500.000,00

(T. 7344 — Dia 16/5/63)

PROCESSO N. 10509/62 — CONVÊNIO N. 524/62

**Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, para aplicação da verba de Cr\$ 600.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao Museu Rural da referida Associação.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo seu Superintendente, substituto, senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, dr. José Lancry, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de mil novecentos e sessenta e dois, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142) de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro, pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLAUSULA SEGUNDA:** Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante, como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962, Anexo 4 — Poder Executivo; sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.6.00 — Desenvolvimento Cultural; 3.6.80 — Biblioteca e Divulgação Científica e Cultural; 04 — Amazonas; 1 — Museu Rural da Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas, em Manaus — Cr\$ 600.000,00: A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "restos a pagar" de 1962, sob o n. 0831.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento a quo se refere esta

cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 9 de maio de 1963.

JOSE DE ALMEIDA VILAR DE MELO

P. p., JOSE LANCRY

MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Marcos David Nahon

Germiniano Soriano Alves da Silva

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Federação das Associações Rurais do Estado do Amazonas para aplicação da dotação de Cr\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1962 e destinada ao Museu Rural da referida Associação.

I—Confeção de estantes e painéis para colocação dos mostruários para produtos agrícolas: feijão, farinha, castanha, e para peles de animais: onças, veados, caetetus, lontras. . . . .	250.000,00
II—Aquisição de mostruários para exposição de peles de borracha, peles de animais, produtos agrícolas extrativos: piassaba, juta	200.000,00
III—Aquisição de peles de animais e de produtos agrícolas e extrativos para o Museu Rural . . . . .	150.000,00
<b>TOTAL . . . . .</b>	Cr\$ 600.000,00

(Ext. — Dia 16/5/63).

## EDITAIS ADMINISTRATIVOS

(\*) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES  
DOS MARITIMOS  
DELEGACIA ESTADUAL DO PARA

## E D I T A L

Concorrência Pública n. 2/63

Tendo em vista a autorização do Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos no processo n. 10.510/63, fica aberta a Concorrência Pública n. 2/63, para a aquisição do material abaixo especificado — Concorrência que será realizada às 11 horas do dia 3 de Junho próximo, na Delegacia Estadual do Pará, à Travessa Primeiro de Março n. 79, com integral observância das condições estabelecidas na Legislação vigente, especialmente nas do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

## CONDIÇÕES

- 1 — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou preços para materiais diferentes ou que fizerem referências à propostas de outros concorrentes.
- 2 — As propostas deverão ter consignadas as condições de garantia e prazo de entrega, validade de preço mínimo de 45 dias não podendo ter emendas nem rasuras.
- 3 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, os documentos exigidos por lei deverão ser apresentados em envelopes separados, caso o licitante não seja inscrito no Instituto.
- 4 — No caso de o proponente estar inscrito de forma regular no D.F.C., basta apresentar a certidão desse Órgão referente ao exercício corrente.
- 5 — Na forma dos artigos 745, letra "E" e 770 do Decreto n. 15.783, de 8/11/22, combinado com o art. 41, do Decreto-Lei n. 2.206, de 20/5/40, será exigida das firmas adjudicatárias da presente Concorrência a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho, em espécie, em cheque visado ou títulos da Dívida Pública, que será obrigatoriamente recolhida antes da entrega dos respectivos empenhos e devolvida após o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 6 — Ao Instituto é reservado o direito de julgar as propostas mais convenientes aos seus interesses e não só ao critério de menor preço.
- 7 — Será exigida a rigorosa observância das especificações do material bem como os prazos de entrega estabelecidos nas propostas e respectivos empenhos.
- 8 — Reserva-se ao Instituto o direito de aproveitar somente uma parcela das quantidades propostas ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.
- 9 — Não serão consideradas as propostas das firmas que não apresentarem os documentos de que tratam o decreto n. 48.959-A, de 19/9/60, art. 353 §§ 3º. e 4º. (inexistência de débito para com a Instituição ou Instituições de Previdência a que estejam vinculadas), portaria M.T.P.S. n. 229, de 21/10/60.
- 10 — No certificado de inscrição do D.F.C. deverá constar ter o fornecedor apresentado a prova a que se refere o art. 3º, do Dec.º 50.423, de 8/4/61, ou declaração de Lei de 2/3, para aquele cuja firma tenha menos de 80 empregados, caso contrário esses documentos serão exigidos na abertura da Concorrência.

## ESPECIFICAÇÕES

- 1 Conjunto gerador de luz de 12,5 KVA — 1.500 RPM  
220/127 Volts — 50 ciclos.

Belém-Pará, 3 de maio de 1963.

EDGAR SANTOS OLIVEIRA  
Delegado Estadual

(\*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

(\*) INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSOES  
DOS MARITIMOS  
DELEGACIA ESTADUAL DO PARA

## E D I T A L

Concorrência Pública n. 3/63

Tendo em vista a autorização do Sr. Presidente do Conselho Administrativo do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos no processo n. 10.510/63, fica aberta a Concorrência Pública n. 3/63, para aquisição do material abaixo especificado — Concorrência que será realizada às 12 horas do dia 3 de Junho próximo, na Delegacia Estadual do Pará, à Travessa Primeiro de Março n. 79, com integral observância das condições estabelecidas na Legislação vigente, especialmente nas do Regulamento Geral da Contabilidade Pública.

## CONDIÇÕES

- 1 — As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados, em duas vias, não sendo aceitas aquelas que apresentarem variantes, ou preços para materiais diferentes ou que fizerem referências à propostas de outros concorrentes.
- 2 — As propostas deverão ter consignadas as condições de garantia e prazo de entrega, validade de preço mínimo de 45 dias não podendo ter emendas nem rasuras.
- 3 — Para julgamento da idoneidade dos proponentes, os documentos exigidos por lei deverão ser apresentados em envelopes separados, caso o licitante não seja inscrito no Instituto.
- 4 — No caso de o proponente estar inscrito de forma regular no D.F.C., basta apresentar a certidão desse Órgão referente ao exercício corrente.
- 5 — Na forma dos artigos 745, letra "E" e 770 do Decreto n. 15.783, de 8/11/22, combinado com o art. 41, do Decreto-Lei n. 2.206, de 20/5/40, será exigida das firmas adjudicatárias da presente Concorrência a caução de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Empenho, em espécie, em cheque visado ou títulos da Dívida Pública, que será obrigatoriamente recolhida antes da entrega dos respectivos empenhos e devolvida após o cumprimento integral das obrigações assumidas.
- 6 — Ao Instituto é reservado o direito de julgar as propostas mais convenientes aos seus interesses e não só ao critério de menor preço.
- 7 — Será exigida a rigorosa observância das especificações do material bem como os prazos de entrega estabelecidos nas propostas e respectivos empenhos.
- 8 — Reserva-se ao Instituto o direito de aproveitar somente uma parcela das quantidades propostas ou aproveitar o mesmo preço para uma aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num e outro caso, assim como não aceitar nenhuma proposta.
- 9 — Não serão consideradas as propostas das firmas que não apresentarem os documentos de que tratam o decreto n. 48.959-A, de 19/9/60, art. 353 §§ 3º. e 4º. (inexistência de débito para com a Instituição ou Instituições de Previdência a que estejam vinculadas), portaria M.T.P.S. n. 229, de 21/10/60.

- decreto n. 48.959-A, de 19/9/60, art. 353 §§ 3º. e 4º. (inexistência de débito para com a Instituição ou Instituições de Previdência a que estejam vinculadas), portaria M.T.P.S. n. 229, de 21/10/60.
- 10 — No certificado de inscrição do D.F.C. deverá constar ter o fornecedor apresentado a prova a que se refere o art. 3º, do Dec.º 50.423, de 8/4/61, ou declaração de Lei de 2/3, para aquêle cuja firma tenha menos de 80 empregados, caso contrário êsses documentos serão exigidos na abertura da Concorrência.

## ESPECIFICAÇÕES

- 2 Equipos dentários — modelo simples.  
1 Cadeira motorizada.  
1 Unidade esterilizadora.  
1 Armário de ferro esmaltado com 8 gavetas.  
1 Porta resíduos.

Belém-Pará, 8 de maio de 1963.

EDGAR SANTOS OLIVEIRA  
Delegado Estadual

(\*) Reproduzido por haver saído com incorreções.

**I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA**  
Inspetoria Regional de Estatística Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento Municipal do Pessoal

DECRETO N. 795/D.M.P./62  
O Prefeito Municipal de Belém resolve, aposentar, nos termos do art. 15, ítem III e 161 ítem II da Lei n. 749, de 24-12-1953, Antonio Marques de Moraes, extranumerário diarista do Departamento Municipal de Limpéza Pública, onde exerce a função de Motorista equiparado aos funcionários do Quadro Único pelo artigo 120, da Constituição Política do Estado, com os proventos integrais de Cr\$ 9.000,00 (Nove mil cruzeiros) mensais, ou sejam .....

Cr\$ 108.000,00 (Cento e oito mil cruzeiros) anuais, de acordo com o atestado médico n. 477 de ... 21-9-1962, do S.A.M.S., do Departamento de Saúde e Assistência.

O Secretário de Obras o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 5 de outubro de 1962.

LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Obras, 5 de outubro de 1962.

Sebastião dos Santos Martins  
Secretário de Administração  
Artur Sampaio Carepa  
Secretário de Obras  
Departamento Municipal do Pessoal, 5 de outubro de 1962.

Milton Coelho de Andrade  
Diretor Geral

(G. — Dia 16-5-63)

## ANUNCIOS

## AMAZONIA S/A — INVESTIMENTOS

Avenida Portugal, n. 323 — 2º — andar — salas nos. 209/211.  
Edifício "Magalhães Ribeiro" — carta de autorização expedida pela "SUMOC" n. 139 — em 14.08.1962.

BELEM - PARA

RESUMO DO BALANCETE EM 5 DE MAIO DE 1963.  
— A T I V O —

## DISPONIVEL

Em moeda corrente ..... 1.539.518,40

em depósito no Eco. Brasil S/A .....	199.126,40
Em outras espécies .....	2.342,00
	1.740.986,80

## REALIZAVEL

Títulos Descontados .....	2.730.000,00
Ações e Dobrênturos .....	6.036.800,0-
	8.766.800,00

## IMOBILIZADO

Móveis e Utensílios .....	2.359.480,00
Instalações .....	26.000,00
	2.385.480,00

## RESULTADO PENDENTE

Despesas Gerais e Outras Contas .....	3.334.320,40
---------------------------------------	--------------

## COMPENSAÇÃO

Valores em Garantia .....	200.000,00
Outras Contas .....	2.730.000,00
	2.930.000,00

Cr\$ 19.157.587,20

## — P A S S I V O —

## NÃO EXIGIVEL

Capital .....	15.000.000,00
---------------	---------------

## EXIGIVEL

Obrigações Diversas .....	17.340,20
Letras a Pagar .....	874.400,00
	891.740,20

## RESULTADO PENDENTE

Contas de Resultados .....	335.847,00
----------------------------	------------

## COMPENSAÇÃO

Depósito em Títulos de Garantia .....	200.00,00
---------------------------------------	-----------

Outras Contas .....	2.730.000,00
	2.930.000,00

Cr\$ 19.157.587,20

Belém, 5 de maio de 1963.

aa) Cap. Napoleão Carneiro Brasil

Dr. Carlos Moraes de Albuquerque

Mário Ferreira Vieira — Tec. em Cont. Reg.

C. R. C. Pa. 1184 D. E. C. — 195.740.

(Ext. 16/5/63)

## COMÉRCIO E INDÚSTRIAS

## PIRES GUERREIRO S/A

Assembléia Geral Extraordinária

## CONVOCAÇÃO

Convocamos os Senhores Acionistas de Comércio e Indústrias Pires Guerreiro, S.A. (PIRGUESA), para se reunirem, em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede social, à Rua Dr. Malcher n.º 51, nesta, cidade de Belém às 16,30 horas do dia 20 (Vinte) do corrente mês de Maio para apreciarem e deliberarem sobre o seguinte;

a) Eleição para os cargos de dois Diretores, vagos em consequência de renúncia de seus titulares;

b) Reforma dos Estatutos Sociais;

c) O que Ocorrer.

Belém, 9 de Maio de 1963.

NELSON SOUZA

Diretor

(Ext. — Dias 11, 14 e 16/5/63)

## INDÚSTRIAS AMAZÔNIA

## REFRIGERANTES S/A.

Assembléia Geral Ordinária

## 2ª e 3ª CONVOCAÇÕES

Convidamos os srs. Acionistas para a nossa reunião a realizar-se no próximo dia 17, às 18,30 horas, em nossa sede social à Travessa D. Romualdo de Setxas, 1164. Não havendo número legal, será convocada outra reunião, com qualquer número de acionistas presentes, para às 19,30 horas.

Sará deliberado o seguinte:

1) Apreciação e Deliberação sobre o Relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal.

2) Eleição do Conselho Fiscal.

3) O que ocorrer.

Belém, 13 de maio de 1963.

José Hermogens Barra

(Ext. 16, 17 e 18/5/63)

**DIRETORES**  
 Dir. Pres. Gilberto Mestrinho de  
 Medeiros Raposo  
 " V-Pres. Armando Rodrigues Car  
 neiro  
 " V-Pres. Alberto Castelo Branco  
 Bendahan  
 " Supt. Luiz Américo de Amorim  
 " Gert. Alexandrino Gonçalves  
 Moreira  
 " Admt. Antônio Augusto Fonseca  
 " Secr. Antônio Nicolau Viana  
 da Costa.

**BANCO COMERCIAL DO PARÁ, S/A.****FUNDADO EM 1869****Carta Patente N. 736 De 21 De Outubro De 1947**

CAPITAL ..... Cr\$ 90.000.000,00  
 RESERVAS ..... Cr\$ 6.902.097,60

**BELÉM — PARA****BALANCETE EM 3 DE MAIO DE 1963****SUPLENTE DA DIRETORIA**

Cláudio Palha de M. Bittencourt  
 Pedro Carneiro Moraes e Silva  
 Antônio Marques  
 Paulo Cordeiro de Azevêdo  
 Nestor Pinto Bastos

**CONSELHO FISCAL**

Expedito Lóbato Fernandez  
 Hélio Couto de Oliveira  
 Mário Tocantins Lóbato.

**— ATIVO —****— PASSIVO —****A—DISPONÍVEL**

Caixa	22.896.000,00
Em moeda corrente	22.896.000,00
Em depósito no Banco do Brasil	3.194.597,10
Em outras espécies	20.576.257,00 56.666.954,10

**F—NAO EXIGÍVEL**

Capital	90.000.000,00
Fundo de reserva legal	3.652.757,60
Fundo de previsão	152.328,00
Outras reservas	4.497.012,00 98.302.097,60

**B—REALIZAVEL**

Dep. em dinheiro a o/da	35.952.000,00
Sumoc	6.000.000,00
Apol. Federais a o/da Sumoc.	250.000,00 42.202.000,00

**G—EXIGÍVEL**

à vista	292.812,20
Dep. Poderes Públicos	158.384.221,90
Depósitos Sem Limite	16.892.950,20
Depósitos Limitados	74.709.208,30
Depósitos Populares	14.566.535,60
Depósitos Sem Juros	595.912,80 265.441.650,00
Outros depósitos	

Emprestimos em C/Correntes	23.756.996,10
Emprestimos Hipotecários	19.650.756,80
Títulos Descontados	250.341.029,10
Letras a receber de C/Própria	148.731,60
Correspondentes no País	664.609,70
Outros créditos	16.499.188,80 311.061.312,10

**à prazo**

de diversos :	
de Poderes Públicos	5.296.446,10
a prazo fixo	23.216.073,60
de aviso prévio	848.400,90 29.360.926,60

Imóveis	23.400.000,00
Titles e valores mobiliários:	
Apólices e obrigações Federais	539.125,00
Apólices Estaduais	40,00
Ações e Debêntures	119.330,00 658.495,00

294.802.570,60

**C—IMOBILIZADO**

Edifício de uso do Banco	6.200.000,00
Móveis e utensílios	7.154.844,20
Material de Expediente	3.599.170,90
Instalações	2.924.596,60 19.878.611,70

**Outras Responsabilidades**

Títulos Redescontados	40.900.000,00
Obrigações diversas	147.974,70
Correspondentes no País	13.200.847,40
Outros créditos	634.836,70
Dividendos a pagar	1.955.205,30 56.838.864,10 351.641.434,70

**D—RESULTADOS PENDENTES**

Juros e descontos	2.803.751,20
Impostos	173.362,00
Despesas Gerais	14.208.804,20 17.185.917,40

**H—RESULTADOS PENDENTES**

Contas de resultados	24.006.627,70
----------------------	---------------

E—CONTAS DE COMPENSAÇÃO	
Valores em garantia	67.436.004,80
Valores em custódia	1.827.718,00
Efeitos a receber	22.813.089,10
Outras contas	23.590.531,20 115.667.343,10

Cr\$ 589.616.903,10

**I—CONTAS DE COMPENSAÇÃO**

Dep. de valores em garantia e custódia	69.263.722,80
Depositantes de títulos em cobrança	22.813.089,10
Outras contas	23.590.531,20 115.667.343,10

Cr\$ 589.616.903,10

Belém, 9 de maio de 1963

Os Diretores

(aa) Luiz Américo de Amorim  
 Alexandrino Gonçalves Moreira  
 Antônio Augusto Fonseca

(Ext. — 16563)

Messilindo Teixeira Lima

Contador — Reg. C.R.C. n. 0848



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELÉM — QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1963

NUM. 6.773

ACÓRDÃO N. 155  
Apelação Cível ex-officio da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara

Apelados: — Domingos Rodrigues Branco e Vircíma Rodrigues Branco

Relator: — Desembargador Eduardo Mendes Patriarcha

EMENTA: — Bigamia. Nulidade do Segundo Casamento. — Provada a existência de vínculo anterior em cuja constância foi celebrado o segundo matrimônio, anula-se este segundo, nos termos do que dispõe o art. 207 do Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da capital, em que figura como apelante, — o doutor Juiz de Direito da Vara da Família (7ª Vara) e, apelados, — Domingos Rodrigues Branco e Vircíma Rodrigues Branco.

Acórdam os Juizes componentes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, adotado o relatório da sentença de fls. 19 e verso e 23 dos autos, como parte integrante deste, à unanimidade, negar provimento à apelação manifestada de ofício para manter como mantida fica a sentença recorrida e que decretou a nulidade do casamento contraído pelos apelados, por estar a mesma conforme o Direito e à prova dos autos.

Efectivamente, a decisão que julgou procedente a ação de nulidade de casamento, promovida por Domingos Rodrigues Branco sua mulher, — Vircíma Rodrigues Branco e declarou nulo e sem nenhum efeito o mesmo, por ter sido contraído ainda na vigência do primeiro matrimônio celebrado entre a ré e o Valdemar Amorim, não merece reparo.

Dos autos ficou demonstrado cabalmente que, a quando a celebração do segundo casamento da ré com o autor, — Domingos Rodrigues Branco, fato ocorrido nesta capital, em 26 de junho de 1937, ainda não estava dissolvido o primeiro contraído na cidade de Castanhal, em 13 de março de 1928, com o senhor Valdemar Amorim, de vez que este somente faleceu à 23 de março

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

de 1954, no rio Jauaperí, em Boa-Vista, no Território Federal de Rio Branco, conforme evidencia o documento trazido para os autos às fls. 6 (certidão da óbito).  
Evidenciado, pois, dos autos que o segundo casamento foi contraído quando ainda estava em vigor o primeiro, claro que o segundo, celebrado com infringência do disposto no item VI, do artigo 183 do Código Civil Brasileiro, não pode subsistir, sendo como o é, nulo de pleno direito, face ao que expressamente dispõe o art. 207 do mesmo Código.  
Custas pela ré.  
Belém, 26 de abril de 1963.  
(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente. Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.  
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de maio de 1963.  
Luiz Faria — Secretário

vencimento, a partir do dia 21 do mesmo mês e ano;

Resolve o Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânime, conceder à Auxiliar Judiciária símbolo PJ-6, Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, gratificação adicional por tempo de serviço, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento, a partir do 21 de abril de 1963.

Ass. cm 8-5-63.  
Raymundo de Souza Moura Presidente  
José Marques Soares da Silva Juiz  
Cássio Pessoa de Vasconcelos Juiz

Orlando Teixeira da Costa Juiz  
Oscar Nogueira Barra Juiz

## TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
RESOLUÇÃO N. 5/63  
PROCESSO P-31/63.

Defere à Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-6, Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, a gratificação adicional por tempo de serviço correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o respectivo vencimento.

O Tribunal Regional da 8ª Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que, na forma das Resoluções n. 6/57, de 8-7-57 e 16/58, de 5/12/58, desse Egrégio Tribunal Regional, os funcionários da Justiça do Trabalho dessa Região têm direito à gratificação adicional por tempo de serviço na bases concedidas ao passo das secretarias do Poder Legislativo e dos Tribunais Superiores da União, isto é: 20% para o primeiro quinquênio, 10% em cada um dos três quinquênios imediatos, e 5% por quinquênio seguinte até 35 anos de serviço;

Considerando que o Serviço do Pessoal, à vista dos elementos comprobatórios de tempo de serviço da Auxiliar Judiciária, símbolo PJ-6, Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, constantes de seus assentamentos individuais, concluiu que a mesma completou 5 (cinco) anos de efetivo exercício no dia 20 de abril do

corrente ano, fazendo jus à gratificação adicional por tempo de serviço de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo

"Uma (1) mesa de escritório com um gavetão e 3 gavetas menores, com trinta centímetros de largura por um metro de comprimento e oitenta centímetros de altura, avaliada em sete mil cruzeiros (Cr\$ 7.000,00)."

"Cinco (5) cadeiras de madeira marca "Gurdau", avaliadas em hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma."

"Um conjunto de estoários, (1 sofá e 2 poltronas), avaliados em oito mil cruzeiros (Cr\$ 8.000,00)."

"Quatorze (14) sacas de sarapilheira com as inscrições "Expresso Aéreo", avaliadas em vinte cruzeiros (Cr\$ 20,00) cada uma."

Quem pretender arrematar ditos bens deverá comparecer no dia hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E para chegar ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta. Belém, 25 de abril de 1963.

Eu, José Alexandre de Mello Junior, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**Edgard Olyntho Contente**  
Splt. de Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1<sup>a</sup> JCJ

**EDITAL DE 1<sup>a</sup> PRAÇA**

Com o prazo de (20) vinte dias  
O doutor Edgard Olyntho Contente, Suplente de Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia 28 de maio de 1963, às 14,30 horas (duas e meia da tarde), à avenida Nazaré, número duzentos, onde funciona a 1<sup>a</sup> Junta Conciliação e Julgamento de Belém, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Raimundo Antônio Vieira contra Representação Indústria Madreireira (Luthgarde Poggi Figueiredo), no processo 1<sup>a</sup> JCJ-1.380/61, o qual é o seguinte, com a respectiva avaliação:

"Uma cristaleira de freijó, no estado, medindo 1,30 m x 1,20 m x 0,50 m, avaliada em cinco mil cruzeiros (Cr\$ 5.000,00)."

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume na sede desta 1<sup>a</sup> Junta, Belém, 25 de abril de 1963. Eu, José Alexandre de Mello Junior, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**Edgard Olyntho Contente**  
Splt. de Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1<sup>a</sup> JCJ

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
Com o prazo de cinco (5) dias

Pelo presente edital fica citado José Fernando Carvalho, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo de execução 1<sup>a</sup> JCJ-1.310/62 e anexo, em que figura como reclamante Lívindo Conceição e outro, para pagar no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de cento e dezesseis mil novecentos e vinte e seis cruzeiros (Cr\$ 116.926,00), correspondentes ao principal e custas devidos nos termos seguintes da decisão deputada Juíza, nos processos 1.310 e 1.311/62, em audiência de 9 de janeiro de 1963: "Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedentes, em parte as reclamações, para condenar o reclamado José Fernando Carvalho a pagar ao reclamante Lívindo Conceição a importância de

cinquenta e seis mil cruzeiros e ao reclamante Dário Damasceno a importância de cinquenta e oito mil cruzeiros à título de aviso prévio, gratificação de Natal e descanso remunerado, e quanto ao reclamante Lívindo ainda a título de salário retido; q julgar improcedente pedido de horas extras por falta de amparo legal. Custas pelo reclamado, sobre o valor das condições, na quantia de dois mil novecentos e vinte e seis cruzeiros em sélos federais, etc... "Caso Não Pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento de dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de abril de 1963. Eu, José Alexandre de Mello Junior, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi.

**Edgard Olyntho Contente**  
Splt. de Juiz do Trabalho,  
Presidente da 1<sup>a</sup> JCJ

**E D I T A L**

Pelo presente edital, fica notificado Rádio Difusora Mearim S/A (Rádio Nazaré), reclamada no processo de execução n. 1<sup>a</sup> JCJ-1181/62, em que é reclamante exequente Amélia Furtado Mesquita, para ciência de que foram penhorados os seguintes objetos:

"1 cofre marca "Majestic", 1 Rádio marca "Pyg", 1 fichário com cinco gavetas, 1 mesa com cinco gavetas contendo uma das gavetas vários carimbos, um círculo de círculo de vime com 6 gavetas, 1 sofá, 2 banquetas estufadas, 1 máquina de escrever sem marca acompanhada de uma mesinha, 1 microfone completo, 1 Rádio marca "Philips", 1 conjunto eletrônico Morato Ltda, contendo 2 toca-discos sendo 1 de número 18 tipo TDRV, ciclos 50 faixas com Wolts 115 com 40 W, estando faltando diversas válvulas no amplificador, um círculo com 6 gavetas com uma ao centro, duas carteiras contendo duas gavetas de cada lado, 1 estante com portas de vidro, 1 escada tipo Cavalete, 1 conjunto de ferro com 4 cadeiras e 1 mesa de centro, 2 mesas com 2 gavetas, um transformador, digo transmissor no Estado, mais 1 cadeira e uma mesa, 2 aparelhos de telefone, um transformador no círculo, 1 rolo de fio para enrolar bobina, 1 cama patente faixa azul com respectivo colchão, 1 mesinha com 1 gaveta e oito cadeiras mais 1 mesa, 2 microfones sendo um de "Dinarga" e outro marca "Novik", um toca discos marca Mavil, uma tábua com 2 cavaletes, 2 mesas pequenas, 1 relógio de parede marca "Schattton" sem vidro, vários discos em 45,33 rotações todos os bens se acham depositados em mãos da Depositária Pública, dona Maria do Carmo Coimbra de Oliveira."

Secretaria da Primeira

Junta do Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de maio de 1963.

**Machado Coelho**  
Chefe de Secretaria

**E D I T A L**

Pelo presente edital fica notificado Francisco Pires Cardoso, para ciência de que em audiência realizada no dia vinte e nove de abril de 1963, foi proferida por esta 1<sup>a</sup> Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, a sentença do processo de reclamação número 1<sup>a</sup> JCJ-1331/62, em que é reclamante André Monteiro, reclamado Banco da Lavoura de Minas Gerais e litisconsortos Construções Amazônia S/A e Francisco Pires do Carmo, a qual é do teor seguinte:

"Resolve a Junta, sem divergência de votos, julgar procedente, em parte, a reclamação formulada por André Monteiro contra o Banco da Lavoura S/A para condenar o Litisconsorte Construções Amazônia S/A como empreiteiro principal e responsável pelo inadimplemento contratual por parte do subempreiteiro Litisconsorte Francisco Pires do Carmo a pagar ao reclamante o aviso prévio e a diferença de salário, esta na quantia de trezentos e vinte e sete cruzeiros, e ainda a ser calculada pela Secretaria da Junta, de acordo com o salário mínimo vigente no ano passado, e improcedente o pedido de horas extras, por falta de amparo legal. Custas a fim.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 8 de maio de 1963.

**Machado Coelho**  
Chefe de Secretaria

**E D I T A L**

Pelo presente edital, fica notificada Rádio Nazaré, reclamada no processo de execução n. 1<sup>a</sup> JCJ-1.301/62 e anexo, em que são reclamantes Diniz Quaresma Trindade e outro, para ciência de que foram penhorados os seguintes objetos: "1 cofre marca "Majestic" 1 Rádio marca "Pyg", 1 fichário com cinco gavetas, 1 mesa com cinco gavetas contendo uma das gavetas vários carimbos, um círculo de círculo de vime com seis gavetas, 1 sofá, 2 banquetas estufadas, 1 máquina de escrever sem marca acompanhada de uma mesinha, 1 microfone completo, 1 rádio marca "Philips", 1 conjunto eletrônico Morato Ltda, contendo 2 toca-discos sendo um de número 18 tipo TDRV, ciclos 50, faixas com Wolts 115, com 40 W, estando faltando diversas válvulas no amplificador, um círculo com 6 gavetas com uma ao centro 2 carteiras contendo duas gavetas em cada lado, 1 estante com portas de vidro, uma escada tipo Cavalete, 1 conjunto de ferro com 4 cadeiras 1 mesa de centro, 2 mesas com 2 gavetas, um transformador no estado, mais uma cadeira e uma mesa, 2 aparelhos de telefone, 1 transformador no círculo, 1 rolo de fio para enrolar bobina, 1 cama patente faixa azul com respectivo colchão, 1 mesinha com 1 gaveta e oito cadeiras mais 1 mesa, 2 microfones sendo um de "Dinarga" e outro marca "Novik", um toca discos marca Mavil, uma tábua com 2 cavaletes, 2 mesas pequenas, 1 relógio de parede marca "Schattton" sem vidro, vários discos em 45,33 rotações todos os bens se acham depositados em mãos da Depositária Pública, dona Maria do Carmo Coimbra de Oliveira."

Secretaria da Primeira Junta do Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de maio de 1963.

tado, 1 rolo de fio para enrolar bobina, uma cama patente faixa azul com respectivo colchão, 1 mesinha com 1 gaveta e oito cadeiras, 2 microfones sendo um marca Dinarga e o outro marca Novik, 1 toca-discos marca Navil, 1 tábua com 2 cavaletes, 2 mesas pequenas, 1 relógio de parede marca Schattton sem vidros, vários discos em 45, 78 e 33 rotações."

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 6 de maio de 1963.

**Machado Coelho**  
Chefe de Secretaria

**Poder Judiciário****JUSTIÇA DO TRABALHO**  
3a. REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém (Pará)  
Editorial de 2a. praça com o prazo de dez (10) dias

Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que no dia onze (11) de junho de 1963, às 14,30 horas, à Avenida Nazaré, n. 200, sede desta 1a. Junta, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, o bem penhorado na execução movida por Manoel da Vera Cruz, contra Guilherme Martins no processo 1a. JCJ-1.328/62, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Uma máquina "Singer" para costurar plástico, para estufador de veículos, número de fabricação 8117, avaliada em vinte e cinco mil cruzeiros (Cr\$ 25.000,00)".

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionado, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, Belém, 13 de maio de 1963. Eu, José Alexandre de Mello Jr. Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi — (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da 1a. JCJ de Belém.

**Editorial de citação com o prazo de cinco (5) dias**

Pelo presente edital fica citado Raimundo Pinto Caldas, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, reclamado no processo de execução n. 1a. JCJ-352/62, em que figura como reclamante José Costa Pereira, para pagar no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de dois mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 2.500,00), corresponden-

te ao principal, devido nos termos do acordo desta Junta, no processo n. 1a. JCJ-352/62, em audiência de 18 de abril de 1963: "O Reclamado pagará ao reclamante a importância de quatro mil cruzeiros. Referido pagamento deverá ser feito por intermédio da Secretaria da Junta, em duas prestações iguais de dois mil cruzeiros, vencíveis nos dias vinte e dois e vinte e seis do corrente. A Junta homologou a conciliação". Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém, do Pará, aos dez dias do mês de maio de mil novecentos e sesenta e três. Eu, Rigel Klautau, Auxiliar Judiciário PJ-6, datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi — (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho — Presidente da 1a. JCJ.

**EDITAL**

Pelo presente edital fica notificado Alvaro Amaral, musicista, casado, brasileiro, residente à Apinagés, 146, para ciência de que no processo de reclamação número 1a. JCJ-3/63, em que é reclamante, e reclamado João de Barros, foi negado seguimento ao recurso ordinário por este interposto, por impestivo.

Secretaria da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 10 de maio de 1963. — (a) Machado Coelho, Chefe de Secretaria.

**Edital com o prazo de vinte (20) dias**

O Doutor Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho, Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a quantos o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que no dia dezoito (18) de junho de 1963, às 14.30 (catorze e trinta) horas, à rua Diogo Moia, n. quatrocentos e sessenta e seis (466), será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der acima da avaliação o bem penhorado na execução movida por Expedito Rodrigues Lopes contra Gerson Pinheiro (Posto Triângulo), no processo número 1a. JCJ-1.263/62, o qual é o seguinte com a respectiva avaliação:

"Um terreno edificado com uma casa, coletada sob o número quatrocentos e sessenta e seis (466), medindo 4 metros de frente e 8 metros de fundos, confinando de ambos os lados, com quem de direito. Casa esta, coberta de telhas de barro, com dois compartimentos assim disjuntos: sala e cozinha, assalhadas de cupiúba, com duas janelas e uma porta de entrada, água encanada, de propriedade e residência do executado, avaliada em seiscentos mil cruzeiros .....

(Cr\$ 600.000,00)".

Quem pretender arrematar dits bens deverá comparecer no dia, hora e local supra mencionados, ficando ciente de que o arrematante deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, e afixado no lugar de costume, na sede desta Primeira Junta, Belém, 10 de maio de 1963. Eu, Rigel Klautau, Auxiliar Judiciário PJ-6 datilografei. E eu, Inocêncio Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevi — (a) Orlando Teixeira da Costa, Juiz do Trabalho — Presidente da 1a. JCJ.

**COMARCA DE CASTANHAL HASTA PÚBLICA**

O Dr. Raimundo de Pádua Costa, Juiz do Direito da Comarca de Castanhal, Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia trinta de maio vindouro, às dez horas, à porta da sala das audiências deste Juizo, irá com Hasta Pública de venda e arrematação os bens imóvel abaixo descrito, penhorado na ação executiva que o Banco de Crédito Amazônia S/A, por sua Agência nesta cidade, move contra Jorge Leão Salgado, que é o seguinte: Um lote de terras agrícola número quatro (4), situado à margem esquerda da Travessa de Noventa e Quatro (94), da cidade de São Francisco do Pará (qz-Anhangá), Término Judiciário desta Comarca de Castanhal, medindo duzentos e cinco metros de frente por mil metros de fundos, limitando-se pela frente, com propriedade de João Pedro Cardoso; pelo lado direito, com propriedade de Antônio Pedro Cardoso e pelo lado esquerdo, com propriedade de Bebiano Ferreira, imóvel esse avaliado em Cento e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ ... 150.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarado a fim de dar o seu lance ao porteiro, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como as comissões do porteiro, escrivão e a Carta de Arrematação.

E para que chegue a ninguém alegue ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL, ou na imprensa da Capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal aos trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Manoel Décodo Alfaia de Araújo, escrivão, datilografei e subscrevi (a) Raimundo de Pádua

Costa — Juiz de Direito —

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
Anúncio de Julgamento da 2.ª Câmara Civil

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 de Maio do corrente para julgamento pela 2.ª Câmara Civil, da Apelação Civil da Comarca da Capital, em que é apelante, Fernando Mendes da Silva; e, apelado, Libero Luxardo, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Agnaldo Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de Maio de 1963. — LUIZ FARIA — Secretário

**E D I T A L**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa que deram entrada nessa Secretaria, sendo registrados, os autos de Agravo da Comarca de Capimema em que são partes como agravante:

— Odilson Holanda Pontes e agravada: — Maria Jorge Rodrigues, a fim de ser preparado dito agravo, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor. — Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de maio de 1963. — LUIZ FARIA — Secretário

**E D I T A L**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nessa Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Civil da Comarca da capital, em que são partes como apelante, Armando Cordeiro e apelada, Tarcila Reis de Carvalho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pelo Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de maio de 1963. — LUIZ FARIA — Secretário

**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que estão neste Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, os autos de interposição de Recursos Extraordinário Penal) formulada por Talisman Cláudio de Queiroz Teixeira contra Renato Teófilo Marques de Nazaré, a fim de ser dito recurso por este impugnado, dentro do prazo de três (3) dias a contar da publicação do presente edital.

Dado e passado nesta cidade de Castanhal aos trinta de abril de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Manoel Décodo Alfaia de Araújo, escrivão, datilografei e subscrevi (a) Wilson Fabelo, Escrivão.

**COMARCA DA CAPITAL HASTA PÚBLICA JUDICIAL**

A Doutora Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5.ª Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que no dia quatro (4) do mês de Junho às dez (10) horas, na sala das audiências do Juizo de Direito da 5.ª Vara, irá à público pregão da venda e arrematação o seguinte bem pertencente à José Mário Junior e outros, na ação executiva que lhe move José Ferreira Rodrigues, constante do seguinte:

Térreno Edificado, nesta cidade, sito à avenida Conselheiro Furtado, coletado sob número 479, antigo 153, esquina da travessa São Pedro, medindo 10 mts. 95 de frente por 28 mts. de fundos, com as características que se seguem: — Construção moderna, terrea recuada e isolada, possuindo no alinhamento da rua um muro baixo do tijolos, com gradil de madeira: por um portão de madeira se tem acesso ao terreno onde existe o imóvel ao qual se chega por uma passadeira de mosaico tipo S. Caetano, existindo no seu interior uma parte mosaicada e forrada, sala de visitas, alcova, sala de jantar, três quartos, dependências essas assalhadas de acapú e forrados, varanda e cozinha mosaicadas e forradas com ripas, sanitários independentes, mosaicados com as paredes revestidas de azulejos e forrados, quintal cercado e murado em ótimo estado de conservação, avaliado em Cr\$ ... 3.000.000,00 (Três Milhões de Cruzeiros).

Quem Pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, a fim de dar o seu lance ao porteiro dos auditórios, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O Comprador pagará à banca, o preço da sua arrematação, as comissões do porteiro, escrivão, custas da arrematação e a respectiva Carta.

E para que chegue ao conhecimento de todos e nin-

guém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 9 dias do mês de maio de 1963. Eu, Antônio Ismael da Castro Sarmiento, escrevente juramentado no impedimento eventual da es- critiva o escrevi.

(a) Dra. Lydia Dias Fernandes, Juiz de Direito da 5ª Vara.

(Ext. 16/5/63)

#### COMARCA DE CASTANAL HASTA PÚBLICA

O Doutor Raimundo de Padua Costa, Juiz de Direito da Comarca de Castanal, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber que o presente edital virem ou dêle tiver conhecimento que no dia trinta e um (31) do mês de maio vindouro, às dez (10) horas, à porta da sala das audiências deste Juizo, irá em Hasta Pública de venda e arrematação o bem imóvel abaixo descrito, penhorado na ação executiva que o Banco de Crédito da Amazônia S/A, por sua Agência nesta cidade, move contra Alvaro Pereira Corrêa e sua mulher dona Zuila de Souza Corrêa, que é o seguinte: — Um lote de terras agrícola número seis (6), situado no Município de São Francisco do Pará, antigo Município de Anhangá, Térmo Judiciário desta Comarca de Castanal no quilometro Noventa e Quatro (94), contendo uma área de vinte e cinco hectares ou seja duzentos e cinqüenta metros de frente por mil metros de fundos, confinando, de ambos os lados, com quem de direito fôr, imóvel esse havaliado em duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00).

Quem pretender arrematar o bem acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local declarado a fim de dar o seu lance ao porto, que aceitará o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, bem como a comissão do porto, escrevão e a Carta de Arrematação.

E para que chegue ao conhecimento de todos e nin-

gué alegue ignorância foi expedido o presente edital que será publicado no DIÁRIO OFICIAL ou na imprensa da Capital do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Castanal, aos trinta dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três. Eu, Manoel Deodoro Alfaia da Araújo, escrevão do primeiro ofício, datilografai e subscrevi (a) Raimundo de Padua Costa — Juiz de Direito.

(Ext. 16/5/63)

#### PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Lourival Barreto e Darcy dos Santos Amorim, ele solt., nat., do Pará, motorista, residente em Belém, filho de Hildebrandina Barreto, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Raimundo Amorim e Esmerina dos Santos Amorim, res. em Abaetetuba: — Raimundo Lopes Sena e Alyc Dias Monteiro, ele solt., nat., do Pará, comerciário, filho de Raimundo dos Passos Sena e Eloy Lopes Sena; ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Hilário Corrêa Monteiro e Júlia Dias Monteiro, res. n. cidade: — Otávio Macelino Maciel e Cordelia Raio Nunes, ele solt., nat., do Pará, advogado, filho de Francisca Ramos Maciel, ela solt., nat., do Pará, professora normalista, filha de João Batista Nunes e Helena Raio Nunes, res. n. cidade: — Rubens de Souza Paixão e Therezinha de Jesus Mattos Martins, ela solt., nat., do Pará, escriturária, filha de Lauro Melo da Paixão e Izabel Pinheiro de Souza, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Vicente Martins Ferreira Junior e Fabiana Simões de Matos, res. n. cidade:

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento de existência de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 14 de maio de 1963. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: (a) Edith Puga Garcia (T. — 7415 — 15 e 22/5/63)

#### PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Raymundo Nonato Marques e Maria Antonieta Zagalo, ele solt., nat., do Pará, pedreiro, filho de Ana Marques, ela é viúva, filha de Antonio Pereira Zagalo e Joana Batista Zagalo, res. n. cidade. José Fernandes Pereira e Benedicta Rosa Pinheiro da Silva, ele solt., nat., do Pará, motorista, filho de Antonio Fernandes Pereira e Cezarina Fernandes Pereira, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de José Pinheiro da Silva e Ana Rosa Pinheiro da Silva, res. n. cidade. Claudio Pacheco de Castro e Augusta Conceição Landim, ele solt., nat., do Pará, me-

cânico, filho de Paulo de Castro e Vanda Pacheco de Castro, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de José Landim e de Francisca Lima, res. n. cidade. Esmelindo Nazareth de Andrade Lemos e Florinda Fonseca dos Santos, ele solt., nat., do Pará, comerciário, filho de José Lopes de Lemos e Branca Estanislau Andrade de Lemos, ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Pedro J. dos Santos e Francisca Fonseca dos Santos, res. n. cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os, para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 8 de maio de 1963. Eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 7394 — 9 e 16/5/63)

#### COMARCA DA CAPITAL

##### Citação

O doutor Roberto Cardoso Freire da Silva, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e privativa de Órfãos, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos número seiscentos e noventa e cinco (695), de "arrecadação" dos bens deixados pelo falecido Deoclécio Tomé Galvão, que

também se assinava Deoclécio Torres Galvão e sómente Deoclécio Galvão, que se processa perante este Juizo e cartório do Primeiro Ofício de Órfãos, Ausentes e Interditos desta Capital), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Deoclécio Tomé Galvão, que também se assinava Deoclécio Torres Galvão e sómente Deoclécio Galvão, falecido nesta cidade, no dia onze (11) de janeiro do ano corrente, à travessa Padre Eutíquio, n. 3794, no estado civil de solteiro, com quarenta e oito anos de idade, de profissão ambulante, sem ter deixado herdeiros notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será fixado na sede deste juizo,

no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores do "de cuius" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador ad-bona, Dr. Rui Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963). Eu, Moacyr Santiago, escrevão, este datilografai, subscrevi.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 13 de maio de 1963.

Luiz Faria — Secretário

#### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anuncio de Julgamento da 2ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. snr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 17 do maio corrente para julgamento pela 2ª Câmara Penal, do Recurso Penal da Comarca da Capital, em que é recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 9ª Vara; e, recorrida, Maria de Lourdes Lopes de Azevedo, sendo Relator, o exmo. snr. desembargador Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 13 de maio de 1963.

Luiz Faria — Secretário

(Ext. — Dias 15/3, 15/5, 15/7)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Oriáio da Assembleia

ESTADO DO PARÁ

ANO X

BELEM — QUINTA-FEIRA, 16 DE MAIO DE 1963

NUM. 1.611

**CONTRATO**

Término de contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Pará e Rosineli Navarro Guerreiro, para o serviço de Datilógrafo da primeira contratante.

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembleia Legislativa do Estado, seu Presidente senhor Newton Burlamaqui de Miranda e a contratada, senhorita Rosineli Navarro Guerreiro, os quais concordaram o seguinte:

**Cláusula Primeira:** A Assembleia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinquenta e quatro, contratar Rosineli Navarro Guerreiro, paraense, solteira, de dezoito anos de idade, residente e domiciliada nesta Capital, à travessa Apinações número cento e sessenta e oito, para o serviço de Datilógrafo, o qual apresentará os necessários documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

**Cláusula Segunda:** Os contratantes, ao assinarem o presente instrumento, elegem a cidade de Belém, para domicílio legal.

**Cláusula Terceira:** Como remuneração aos seus serviços a contratada Rosineli Navarro Guerreiro, receberá a quantia de trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais da Assembleia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**Cláusula Quarta:** O presente contrato vigorará de primeiro de abril a trinta e um de dezembro do corrente ano.

**Cláusula Quinta:** A Assembleia Legislativa do Estado, se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembleia Legislativa.

**Cláusula Sétima:** Enquanto vigorar o presente contrato, obriga-se o segundo contratante a executar todos os

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado.

**Cláusula Sétima:** O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**Cláusula Oitava:** Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido por iniciativa da Mesa da primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**Cláusula Nona:** Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindi-

do pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, primeiro e segundo secretários da Mesa e o contratado.

Assembleia Legislativa do Estado do Pará, 1 de março de 1963.

Newton Burlamaqui de Miranda — Presidente  
Alvaro C. Kzan  
1º. Secretário  
Dário Dias  
2º. Secretário  
Rosineli Navarro Guerreiro  
Contratada

gues e Raimunda Rodrigues, res. n<sup>a</sup> cidade; — Domingos da Silva Brito e Joana de Jesus Malato Moraes, elo. solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Moysés da Silva Brito e Carmina dos Prazeres da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Levindo Lima da Moraes e Maria Pereira Malato, res. n<sup>a</sup> cidade;

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dovida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n<sup>a</sup> cidade da Belém, aos 17 de abril de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, encarregada juramentada, assino:

Edith Puga Garcia  
(T. 7169 - 19.4 e 25/5/63)

## S/A. BITAR IRMAOS

Assembleia Geral Extraordinária

### 1.ª CONVOCAÇÃO

De acordo com os estatutos de S. A. Bitar Irmãos, convoco os senhores acionistas, para reunião de Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 21 (vinte e um) de maio, às 15:00 horas, nos escritórios desta sociedade situados à rua Cônego Siqueira Mendes, 79, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre:

1.º) efetivação do aumento de capital autorizado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 18 de abril p.p.;

2.º) o que ocorrer de interesse social.

Belém, 12 de maio de 1963.  
Sociedade Anônima  
Bitar Irmãos

Miguel de Paulo R. Bitar  
Presidente

(Ext. — 14, 16 e 21/5/63)

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA  
EDITAL  
— SEGUNDA VIA —

De ordem do Meretíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que, os eleitores: José Maria de Santa Helena Corrêa, Enéas Viana David, Jandali Rainda

Hussen e Alfredo Silva Sena, tendo extraviado seu título eleitoral, requereram segunda via dos mesmos, nos termos da Lei em vigor.

Dado e passado neste Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, aos 8 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e três.

(a) Olyntho Toscano, escrevão.

## EDITAIS JUDICIAIS

### PROCLAMA

Faço saber que se protendem casar as seguintes pessoas: — Chagas Alves da Silva e Maria de Nazaré do Espírito Santo Silva, elo. solt. nat. do Pará, soldador, filho de João Batista da Silva e Raimunda Alves da Silva, elo. solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Cincinato Gonçalves da Silva e Raimunda do Espírito Santo Silva, res. n<sup>a</sup> cidade; — José Ribamar do Nascimento e Antonia Nazaré da Silva, elo. solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antônio Rodrigues e Raimunda Moreira, filha de Antônio Rodrigues, res. n<sup>a</sup> cidade.